



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 168/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº **1.936/2025**, com a seguinte súmula: "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento jurídico para utilização de imóvel de terceiros e a construir pista de motocross para sediar etapa do Campeonato Estadual de Motocross, e dá outras providências.**"

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1936/2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento jurídico para utilização de imóvel de terceiros e a construir pista de motocross para sediar etapa do Campeonato Estadual de Motocross, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cessão de uso com particular, visando à utilização de imóvel de terceiros para a construção de uma pista de motocross, com a finalidade de sediar etapa oficial do Campeonato Estadual de Motocross e fomentar o esporte, o turismo e o desenvolvimento local.

Art. 2º A construção da pista de motocross, incluídas as benfeitorias e instalações necessárias, será de responsabilidade do Município, respeitada a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão deverá possuir localização e características adequadas à finalidade esportiva proposta, e sua utilização deverá constar em termo assinado entre as partes.

Art. 4º O instrumento jurídico firmado com o proprietário do imóvel deverá conter, no mínimo:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

- I – a descrição do imóvel e sua matrícula, se houver;
- II – o prazo de vigência da cessão, com possibilidade de prorrogação;
- III – cláusulas que garantam o uso do bem exclusivamente para fins esportivos e recreativos;
- IV – a possibilidade de rescisão nos casos de descumprimento contratual;
- V – a responsabilidade de cada parte quanto à manutenção e segurança do espaço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

